



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0004159-2

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES
EIRELI - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: BALANÇA ANTROPOMÉTRICA.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pela Superintendente em substituição **SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, portadora do **RG: 13.274.150-7 e do CPF: 052.110.728-80**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.599.915/0001-20, com sede na Rua Jurupari, nº 206, CEP 04348-070, telefone: (11) 2507-8423, e-mail principalowl@hotmail.com, Id. Oriental, São Paulo - SP, neste ato representado pelo **SR. FABIO DE ARAÚJO CHAVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.874.487-1 e, inscrito no CPF/MF sob nº 372.134.948-21, sócio proprietário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 485/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **BALANÇA ANTROPOMÉTRICA** de acordo com a descrição e características descritas na **Cotação Eletrônica nº 376/2018**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	Balança Antopométrica 300 Kg com Saída Serial RS 232 110/220v	Pc.	01	R\$ 1.400,00

Marca/Fabricante: Micheletti

Item 01:

Marca: Ramuza

Modelo: DP

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Função Tara

É possível fixar o peso de materiais (tara), facilitando a pesagem de pessoas que eventualmente precisem descontar o peso da cadeira de rodas, roupas e etc.

Pés Reguláveis

Possui pés de borracha evitando que a balança saia do lugar. Podem ser nivelados.



Antropômetro

Acessório incluso que mede até 2040 mm de 5 em 5 mm.

Teclado

Possui 4 teclas de fácil digitação e bip sonoro confirmando a operação.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

PESAGEM – Capacidade (kg) x Divisão (g) 300 x 50

DISPLAY / VISOR LED Vermelho de alto brilho

DISPLAY DE PESO 6 Dígitos (Até 999,999)

TECLADO 16 Teclas de Fácil Digitação

DIMENSÃO DO INDICADOR C 245 x L 225 x A 150 mm

COR DO INDICADOR Branca

TENSÃO Automático para 110/220VCA com tolerância de - 15% a + 10% – Fonte Externa

FUNÇÃO Liga / Desliga / Tara / Zero

GARANTIA 12 Meses

DIMENSÃO DA PLATAFORMA C 500 x L 500 mm

ALTURA DA COLUNA 120 cm

ANTROPÔMETRO Altura máxima de 204 cm com divisão de 0,5 cm

FREQUÊNCIA DA REDE ELÉTRICA 50/60 Hz

CONSUMO MÁXIMO 15 W

TEMPERATURA DE OPERAÇÃO De 0° a 40°C

COR DA PLATAFORMA Branca

INMETRO Modelo aprovado pela Portaria 162/04

CONDIÇÃO GERAL:

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 O prazo de entrega (e instalação/montagem se necessário) é de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado).

1.3 O prazo para entrega (e instalação/montagem, se necessário) de todos os equipamentos passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

• Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.



- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.5 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.
Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 3.3** Caso venha a ocorrer à descontinuidade de produção do equipamento, este fato deverá ser plenamente justificado e comprovado, não isentando a Contratada do fornecimento de peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior a vida útil do equipamento (NCM – Código de Nomenclatura Comum de Mercadorias).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho n°. 2.932/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2** O preço contratado não será reajustado.
- 4.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil.
- 4.4** De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira

calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.00.08.01.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A CONTRATADA garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. **O prazo de garantia técnica contra defeito do produto é de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da instalação definitiva do equipamento, excetuando as peças de desgaste natural por uso, os casos fortuitos de mau uso, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado por laudo.

5.1.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.2 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se a CONTRATADA negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 **ATRASSO NA ENTREGA:** - Até 10 dias desde que não haja prejuízo no abastecimento, multa de 0,1% por dia, no limite de 1%;

6.2.2.1- Independentemente do número de dias de atraso, com limite de 40 dias, sempre que causar prejuízo no abastecimento, multa de 0,5% por dia, no limite de 20%;

6.2.2.2 Sempre que superior a 10 dias, com limite de 40 dias, causando desabastecimento ou não, multa de 0,5% por dia, no limite de 20%;

6.2.3 **INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.2.3.1 Parcial ou total, multa de 10% sobre a parcela não executada, no limite de 10%;

6.2.3.2 Para atrasos superiores a 40 dias, sendo que deve ocorrer a recusa na entrega e a rescisão do contrato, multa de 10% sobre a parcela não executada, no limite de 10%;

6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.6 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.7 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.8 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição



- SR. FÁBIO DE ARAÚJO CHAVES -
OWL Produções e Eventos Comércio e Licitações Eireli - Epp.
Sócio

Fábio de Araújo Chaves
RG: 28.874.487-1
CPF: 372.134.948-21

Testemunhas:



Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

CNPJ: 18.599.915/0001-20

IE: 142.648.533.114

OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP
ENDEREÇO: RUA JURUPARI, Nr 206, JARDIM ORIENTAL, SÃO PAULO-SP,
CEP: 04348-070

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

